Apresentação: 18/08/2026 11:42:42.577 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 5443/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.443, DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer procedimento que assegure a integridade dos elementos extraídos de provas digitais nas infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Autora: Deputada LÊDA BORGES.

Relatora: Deputada DELEGADA IONE.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 5.443/2025, de autoria da Deputada Lêda Borges (PSDB-GO), altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer procedimento que assegure a integridade dos elementos extraídos das provas digitais nas infrações penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Apresentado em 28/10/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do Projeto de Lei apresentado, em que pese sua importância, “prova digital possui natureza frágil, sendo volátil, passível de manipulação e adulteração. Ademais, “a esse respeito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado que a falta de procedimentos adequados para garantir a integridade dos dados extraídos de dispositivos eletrônicos resulta na quebra da cadeia de custódia e na inadmissibilidade da prova digital”.

CD260487424600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260487424600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Ione

Apresentação: 18/08/2026 11:42:42.577 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 5443/2025
PRL n.1

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 25/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei 5.443/2025.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, tive a oportunidade de proferir parecer favorável à proposição, aprovado em 28/04/2026.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os argumentos mais relevantes a favor da aprovação do Projeto ora submetido à avaliação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher já foram apresentados no parecer que proferi na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, prontamente acatado pelo colegiado. Eles serão reafirmados aqui, com acréscimos pertinentes.

Quando observamos as estatísticas recentes dos crimes cometidos contra as mulheres no nosso país, ficamos evidentemente estarrecidas. Dados recentes apontam que, apenas no ano de 2024, foram registrados quase 90 mil casos de estupro no país - o maior número da série histórica. Considerando o elevado grau de subnotificação, estima-se que esse número real possa se aproximar de 300 mil casos anuais.

Diante deste quadro preocupante, todos os aperfeiçoamentos da Lei Maria da Penha, que completa 20 anos em 2026, são oportunos e necessários. Com esse propósito, a autora da matéria, a Deputada Lêda Borges, prevê um novo inciso para o artigo 12 da Lei Maria da Penha, que estabelece que “em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de

CD260487424600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260487424600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Ione

Apresentação: 18/08/2026 11:42:42.577 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 5443/2025
PRL n.1

imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal", como "adotar, quanto às provas digitais, metodologia tecnológica que garanta a integridade dos elementos extraídos e o registro das etapas da cadeia de custódia, assegurando-se a autenticidade e a integralidade dos dados".

Essa modificação na Lei Maria da Penha é muito importante pois, em muitos casos, as provas digitais registradas pelo aparelho celular (fotos, vídeos, áudios e registros em aplicativos, entre outras) são as principais, senão as únicas, que a mulher possui para provar o delito cometido contra a sua pessoa. Nesse sentido, o Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão tem o importante objetivo de trabalhar para garantir a integridade dessas provas, para evitar comprometer sua admissibilidade, o que fragiliza a persecução penal e favorece a impunidade.

Com esse propósito, o Projeto de Lei 5.443/2025 busca aperfeiçoar o mecanismo de coleta das provas, estabelecendo uma metodologia tecnológica que trabalha para preservar a integridade dos elementos extraídos das provas digitais, de modo a proporcionar o adequado registro da cadeira de custódia, que é o conjunto dos procedimentos documentados e padronizados que rastreia a história cronológica de um vestígio relacionado a uma infração penal.

É possível afirmar que as modificações introduzidas pelo Projeto reforçam a segurança jurídica dos processos judiciais, qualificam a produção do conjunto das provas e aumentam as chances de responsabilização dos agressores, fazendo com que a Lei Maria da Penha seja atualizada para tornar-se mais eficaz na construção de um arcabouço legislativo de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Na medida em que a minha longa atuação como Delegada de Polícia me habilita a relatar diversos casos nos quais a produção das provas contra os agressores era frágil, todo o esforço legislativo em prol do fortalecimento de sua força probatória jamais será inócuo. Para que possamos garantir a realização de um processo penal que seja justo e verdadeiro, que dispõe de provas contundentes contra os agressores, devemos cuidar de todas as etapas da produção das provas judiciais, o que o Projeto que estamos analisando faz com maestria.

CD260487424600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260487424600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Ione

Apresentação: 18/08/2026 11:42:42.577 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 5443/2025
PRL n.1

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 5.443/2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DELEGADA IONE
Relatora

CD260487424600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260487424600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Ione